

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3364 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, **pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual prazo** se necessário, em razão de excepcional interesse público, funcionários em quantidades e funções a seguir discriminadas:

FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Motorista	01	1.006,04	30

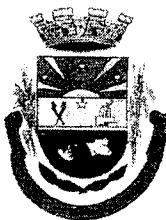
**Parágrafo Único** - Os contratados com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

**Art. 2º.** Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.

**Art. 3º.** O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Art. 4º.** As especificações exigidas no artigo 1º, parágrafo único, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: [infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br)  
Home Page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)  
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo Único** - O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Luiz Schreinert,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Marcos Leandro Silva de Souza,  
Secretaria de Infraestrutura e Administração.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: [infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br)  
Home Page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)  
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS